



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 702-GAB/PREF/1999

Em, 16 de agosto de 1999.

“Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, sediado em Guajará-Mirim, e dá Outras Providências”.

BADER MASSUD JORGE BADRA, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

“LEI”

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, sediado em Guajará-Mirim, com a finalidade de prover recursos para reequipamentos, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndios de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo Único – O fundo de Reequipamento de que trata neste artigo, será identificado pela sigla FUNREBOM município de Guajará-Mirim.

Art. 2º - O FUNREBOM município de Guajará-Mirim será constituído de:

- a) – receitas integralmente arrecadadas provenientes de vistoria e segurança contra incêndios, arrecadados no exercício ou oriundos de dívidas ativas originárias deste tributo;
- b) – auxílio, subvenções e/ou doações Estaduais, federais e privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos a fração do Corpo de Bombeiros sediado em Guajará-Mirim;
- c) – recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;
- d) Quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com atividades do Corpo de Bombeiros sediado em Guajará-Mirim;
- e) – recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não de Guajará-Mirim, ajustados em convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços do Corpo de Bombeiros no município de Guajará-Mirim;
- f) – juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou ampliação FUNREBOM/Município de Guajará-Mirim.

Art. 3º - Os recursos constitutivos oriundos da taxa de vistoria e segurança contra incêndio, serão integral e obrigatoriamente recolhida em conta especial na agência do Banco do Brasil S/A – Guajará-Mirim em conta denominado FUNREBOM – Fundo de reequipamento ao Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, sediado em Guajará-Mirim, a qual será movimentada exclusivamente pelo Conselho Diretor do Fundo.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º - O FUNREBOM/Município de Guajará-Mirim será administrado por um Conselho Diretor, composto de:

- a) Prefeito Municipal ou seu representante – Presidente Nato;
- b) Comandante do Corpo de Bombeiros sediado em Guajará-Mirim – Vice Presidente;
- c) Um vereador representando o Poder Legislativo – Membro;
- d) Um representante da comunidade, indicado pela UMAM – Membro;
- e) Secretário Municipal da fazenda ou seu representante – Membro;
- f) Presidente do CREA – G. Mirim ou seu representante;
- g) Presidente da Associação Comercial ou seu representante – Membro.

Art. 5º - O FUNREBOM/Município de Guajará-Mirim, terá ainda um serviço administrativo responsável pela administração, contabilidade e movimentação e será composto.

- a) Do Cmt. do Corpo de Bombeiros do Município;
- b) De um tesoureiro;
- c) De um Secretário;
- d) De um contador.

Parágrafo I – O tesoureiro, o secretário e o contador serão designados entre os servidores municipais e do Corpo de Bombeiros do Município, que possuam capacitação profissional para o desenvolvimento das funções;

Parágrafo II – SUPRIMIDO.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fixará, em decreto, a competência dos Membros do Conselho Diretor e dos componentes dos serviços administrativos do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM/Município de Guajará-Mirim, é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria, (desvinculada de qualquer órgão da Administração Municipal).

Art. 8º - Quanto á conta bancária de que trata o artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Vice-Presidente do Conselho Diretor e tesoureiro designado por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Na aplicação dos recursos do FUNREBOM/Corpo de Bombeiros de Guajará-Mirim, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único – SUPRIMIDO

Art. 10º – O total da receita atribuída ao FUNREBOM será aplicado de acordo com orçamento anual elaborado pelo Conselho Diretor.

Art. 11º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso exclusivo do Corpo de Bombeiros de Guajará-Mirim e incorporados ao patrimônio do mesmo, sendo vedado entretanto sua alienação, transferência ou uso fora do município de Guajará-Mirim, sem prévia autorização do Conselho.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 12º - Em razão da criação deste FUNDO, o Poder Executivo Municipal encaminhará um Projeto de Lei para determinar, através de convênio com o estado de Rondônia, o uso dos recursos nele alocados.

Art. 13º – O chefe do Poder Executivo municipal de Guajará-Mirim, dentro de 60 (sessenta) dias, mediante decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 14º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Perola do Mamoré, 16 de agosto de 1999.

Bader Massud Jorge Badra
PREFEITO MUNICIPAL

